



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

Av. Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário de Goiabeiras – Reitoria CEP 29075-910 – Vitória – ES
Tel.: 0XX27-3335-2211 FAX 0XX27-3335-2950 E-mail: procuradoria@reitoria.ufes.br

Processo nº. 23068.004206/2018-67

Interessado: PROEX

Assunto: Direito Administrativo. Contrato com Fundação de Lei. Atividade de Extensão.

NOTA TÉCNICA N.º 87 /2018

Ementa: Direito Administrativo. Contrato com Fundação de Lei. Atividade de Extensão.

Senhora Pró-Reitora de Administração,

Vieram os autos a esta Procuradoria para que fosse proferida manifestação acerca da minuta de contrato (fls. 94/99) a ser firmado com a entidade de apoio Fundação FEST para gerenciamento e apoio ao Projeto de Extensão **V Conferência Internacional Sobre Recursos à Desigualdade Econômica, Racial e Étnica**, assim como possibilidade de sua contratação direta (fls. 93).

O projeto se encontra registrado na PROEX (fls. 32/40) sob o número 401781.

Às fls. 50 existe manifestação de interesse institucional emitida pelo Pró-Reitor de Extensão.



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

Av. Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário de Goiabeiras – Reitoria CEP 29075-910 – Vitória – ES
Tel.: 0XX27-3335-2211 FAX 0XX27-3335-2950 E-mail: procuradoria@reitoria.ufes.br

Às fls. 100 se encontra a planilha orçamentária do projeto, a qual recebeu anuência do DCC.

Na minuta de contrato está mencionado que os recursos ingressarão diretamente na conta única da Universidade para posterior transferência à Fundação contratada para administração e gerenciamento (fls. 95 verso).

Como se sabe, é possível a contratação de uma Fundação de Apoio para gerenciamento de recursos financeiros de projetos de extensão, à luz do que dispõe o art. 1º da Lei n. 8.958/1994 e a Decisão nº. 655/2002 do Plenário do TCU e, em especial, o art. 1º do **Decreto nº. 7.423/2010**:

Art. 1º A caracterização das fundações a que se refere o art. 1º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, como fundação de apoio a Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, é condicionada ao prévio registro e credenciamento, por ato conjunto dos Ministérios da Educação e da Ciência e Tecnologia, nos termos do inciso III do art. 2º da referida Lei e da regulamentação estabelecida por este Decreto.

Parágrafo único. A fundação registrada e credenciada como fundação de apoio visa dar suporte a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse das instituições apoiadas e, primordialmente, ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica, criando condições mais propícias a que as instituições apoiadas estabeleçam relações com o ambiente externo.



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

Av. Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário de Goiabeiras – Reitoria CEP 29075-910 – Vitória – ES
Tel.: 0XX27-3335-2211 FAX 0XX27-3335-2950 E-mail: procuradoria@reitoria.ufes.br

A contratação pode ser direta, isto é, com dispensa de licitação, com amparo no art. 24, inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

O pessoal contratado deve exercer atividades exclusivamente para execução do Projeto, vedada a sua utilização em serviços ordinários da Universidade.

A minuta se encontra adequada às normas que regulam a matéria.

Ante o exposto, entendo que a contratação poderá ser realizada, haja vista a inexistência de óbices legais.

É esse o entendimento jurídico que submeto à apreciação de Vossa Senhoria.

Vitória, 11 de abril de 2018.



Francisco Vieira Lima Neto
Procuradoria Geral da UFES
Procurador Chefe
Matrícula SIARE 0296188 CADRES 4.619

De acordo

Em 12/04/18


Teresa Cristina Janes Carneiro
Pró-Reitora de Administração
UFES